

A(O)

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. I – 227/2024

A empresa LIMED MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 49.882.800/0001-72, com sede e foro na cidade de Diadema, estado de São Paulo, na Rua Orense, 41 (sala 717), centro CEP: 09920.650, por seu representante legal, na forma de seus estatutos sociais, a sócia Liliana Cardoso Souza, brasileira, solteira, natural de São Paulo/SP, empresária, portador da Cédula de Identidade CNH nº 06057417914 DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 355.856.368-98, , vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, APRESENTAR TEMPESTIVAMENTE IMPUGNAÇÃO referente aos itens do edital.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que o aviso do edital foi publicado para a abertura do pregão no dia 25/10/2024, uma vez que o edital estipula o prazo de 3 (três) dias úteis antecedentes à data fixada para recebimento das propostas de habilitação.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais médico-hospitalares para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde.

3 - DOS FATOS

Levando em consideração a justificativa vinculada no edital convocatório e a relevância de vossa instituição, razões que abaixo se transcreve e baseados nos termos do referido instrumento, apresentamos as seguintes considerações:

Fora Publicado novo Edital com objetivo de registro de preços para o fornecimento de REGISTRO DE PREÇOS para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais médico-hospitalares para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, entretanto, é importante ressaltar que os lotes estão claramente direcionados para algum licitante, vejamos:

Após análise completa do edital supracitado e pesquisa com os fornecedores dos produtos, está claro e notório o direcionamento de alguns lotes para somente um licitante no mercado e a discrepância com a repetição de itens em lotes que nem sequer são da mesma família(material).

Vejamos:

LOTE 2

ITEM 24

O lote contém diversos itens de seringa, porém o item 24 está claramente direcionado, pois essa medida específica contida no termo de referência do item, somente a empresa SOL-Millennium atende tal solicitação, inusitado pois contém seringa similar que todos outros licitantes podem se enquadrar para livre participação.

ITEM 30

O lote contém diversos itens de seringa, porém o item 30 está claramente direcionado, pois essa medida específica contida no termo de referência do item e suas especificações, somente a empresa sarstedt atende tal solicitação, inusitado pois contém marcas similares que todos outros licitantes podem se enquadrar para livre participação.

LOTE 5

ITEM 79

O item de compressa nº 79, está claramente direcionado, pois essa medida específica contida no termo de referência do item, somente a empresa POLAR FIX atende tal especificação, impedindo a livre participação de todos os licitantes.

LOTE 6

ITEM 83

O item solicitado em edital, conforme o descritivo do produto e realizando pesquisas no mercado, constatamos que o material solicitado somente uma empresa no mercado (Hartmann) pode atender 100% o solicitado em edital, então o item claramente está ferindo o princípio da igualdade.

LOTE 15

ITEM 235

O material solicitado, não solicita as normas conforme solicitado em Lei, não solicita a ABNT 16.693;2021 nem tanto a ABNT 10.993, ferindo a solicitação conforme previsto da Nota técnica Nº 9 da Anvisa.

ITEM 236

O material solicitado, não solicita as normas conforme solicitado em Lei, não solicita a ABNT 16.693;2021 nem tanto a ABNT 10.993, ferindo a solicitação conforme previsto da Nota técnica Nº 9 da Anvisa.

LOTE 18

ITEM 284

O item solicitado em edital, conforme o descritivo do produto e realizando pesquisas no mercado, constatamos que o material solicitado somente uma empresa no mercado (In-M) pode atender 100% o solicitado em edital, então o item claramente está ferindo o princípio da igualdade.

LOTE 22

ITEM 297

Tal item do presente LOTE, não está claro, como novamente solicita um ITEM cujo mesmo não faz parte da família dos itens do lote 22, o item não tem que estar nesse grupo, pois a família do item está presente no lote **Nº 10**, estranhamente um item que somente uma empresa no mercado pode atender tal descrição, novamente ferindo o princípio da igualdade!

Em atenção ao edital em questão, cumpre-nos manifestar preocupação acerca das solicitações nele contidas. Observamos que determinadas exigências parecem restringir de maneira indevida a participação de licitantes, uma vez que, estranhamente, apenas uma empresa específica parece estar apta a atender a tais descrições.

Tal circunstância, a nosso ver, compromete a lisura e a competitividade do certame, em evidente desrespeito ao princípio da isonomia, que deve nortear os procedimentos licitatórios. A inclusão de requisitos que favoreçam a exclusividade de uma única empresa configura vício que compromete a regularidade do processo, violando, assim, os princípios que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, sugerimos a revisão dos itens questionados, a fim de assegurar a ampla concorrência e a igualdade de condições entre os participantes, garantindo a observância dos preceitos legais e a transparência do processo.

4 - DO DIREITO

O princípio da isonomia e igualdade em licitações é fundamental para garantir que todos os participantes tenham as mesmas oportunidades de competir em um processo licitatório. Esse princípio está previsto na Lei de Licitações (Lei nº 14.133) e é essencial para promover a justiça e a transparência nas contratações públicas.

ISONOMIA

A isonomia, ou igualdade formal, implica que todos os concorrentes devem ser tratados de maneira equitativa, sem privilégios ou discriminações. Isso significa que a administração pública deve assegurar que as condições de participação na licitação sejam idênticas para todos os licitantes, evitando qualquer forma de favorecimento ou exclusão injustificada.

IGUALDADE

Já a igualdade, em um sentido mais amplo, envolve a ideia de que todos os licitantes devem ter as mesmas condições para apresentar suas propostas, o que inclui igualdade de acesso à informação e a possibilidade de concorrer em pé de igualdade. Essa igualdade busca evitar que fatores externos ou subjetivos influenciem a seleção dos vencedores.

IMPORTÂNCIA

Transparência: Garante que o processo seja claro e acessível a todos.

Competitividade: Estimula a concorrência saudável, resultando em melhores propostas e preços.

Confiabilidade: Aumenta a confiança dos cidadãos na administração pública, uma vez que o processo é percebido como justo.

Eficiência: Contribui para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

O princípio da impessoalidade nas licitações implica o fato de que, no curso do procedimento licitatório, todos devem ser tratados com absoluta neutralidade, sem preferências ou aversões pessoais de qualquer natureza.

E claro que a nossa suprema CONSTITUIÇÃO FEDERAL em seu Art. 37 é claro, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

5 - PEDIDOS

Com base no exposto, requeremos a REVOGAÇÃO do edital em questão, tendo em vista a presença de vícios que comprometem sua regularidade. Especificamente, os itens solicitados em determinados lotes demonstram de forma evidente a restrição à ampla participação no processo licitatório, o que contraria os princípios da isonomia e da competitividade. Solicitamos, portanto, a correção do edital para assegurar a conformidade legal e a equidade entre os licitantes.

No caso de indeferimento da presente impugnação, requer-se que sejam fornecidas as devidas justificativas para o indeferimento mencionado. Caso os pleitos não sejam acatados, roga-se pela apresentação pormenorizada de todas as fundamentações técnicas e legais que respaldem a não observância das determinações legais e sanitárias estabelecidas no âmbito federal.

Nestes termos pede deferimento

Diadema, 18 de outubro de 2024.

LIMED MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 49.882.800/0001-72